



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011/2.025  
DE 17 DE JUNHO DE 2.025.**

**DO**

**PROJETO DE LEI Nº. 007/2.025, DE 04 DE JUNHO DE 2.025.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 007/2025 DE 04 DE JUNHO DE 2.025, "**Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal firmar termo de fomento e/ou acordo de cooperação nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, termo de contribuição (Instrução Normativa nº 001/97 TCE/MS e lei federal nº 4.320/64) ou instrumento congênere estabelecido em lei, com o "Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo-MS, e dá outras providências."**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de fomento e/ou acordo de cooperação, Termo de Contribuição (Instrução Normativa nº 001/97 TCE/MS) ou instrumento congênere estabelecido em lei, com o Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo, inscrito no CNPJ nº 02.293.527/0001-87, deste Município, como única entidade sem fins lucrativos e em condições de realizar parceria com o Poder Executivo, destinado à participação do Município nas festividades do evento cultural denominado Cavalgada, que há muitos anos é tradicional em nosso município.

Art. 2º O recurso financeiro de que trata o artigo 1º desta Lei, corresponde ao valor de até R\$20.000,00 (vinte mil reais), que serão repassados em uma única parcela pelo tesouro municipal.

§ 1º O repasse do recurso será de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e com a disponibilidade orçamentária do município.

§ 2º O Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo, inscrito no CNPJ nº 02.293.527/0001-87, deverá prestar contas quanto aos valores recebidos, com documentos que comprovem a boa e



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício fiscal vigente, cuja despesa pode ser suplementada, se necessário.

Art. 4º A viabilização da assinatura do instrumento e o consequente repasse dos recursos está condicionada à aprovação pelo Poder Executivo Municipal do Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, nos termos do que estabelece a Lei Federal nº 13.019/2014, ou Instrução Normativa nº 001/97 TCE/MS, e lei federal nº 4.320/64.

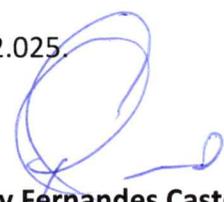
Art. 5º Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o término do instrumento que venha a ser firmado.

Art. 6º Fica autorizada a disponibilização veículos e ambulâncias do município, assim como de profissionais de saúde de carreira ou contratados pela Municipalidade, habilitados para tanto, para eventuais atendimentos de saúde necessários durante a realização do evento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo/MS, 17 de junho de 2025.

  
**Cristiano João Marques**  
Presidente

  
**Ruy Fernandes Castelo Branco**  
1º Secretário